



**CHERULLI**

ADVOCACIA & CONSULTORIA

**MEDIDAS E PROPOSTAS  
EMERGENCIAIS  
FRENTE À CRISE  
DO COVID-19**

**ATUAÇÕES DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS,  
DO GOVERNO FEDERAL E PROPOSTAS DE LEI  
DO CONGRESSO NACIONAL**



(Créditos da imagem: REUTERS/VALENTYN OGIRENKO)

## Introdução

A fim de manter o serviço de excelência e personalizado, o escritório **Cherulli Advocacia & Consultoria**, apresenta aos seus clientes este material exclusivo com um levantamento e estudo contendo a relação das medidas adotadas em âmbito nacional pelo Governo Federal e Instituições Bancárias para amenizar os efeitos negativos da COVID-19 na economia.

A urgência na adoção de tais medidas foi avaliada pela Federação Brasileira de Bancos (FEBRABAN), que identificou

um aumento substancial nas necessidades de pessoas físicas e jurídicas por recursos líquidos. Dado o contexto global de pandemia, a escassez de liquidez é agravada pelo corte das linhas de crédito do Brasil com bancos internacionais – o que torna a presente crise financeira distinta da anterior, em 2008.

A Federação organizou um levantamento parcial dos pedidos de renegociação de dívidas protocolados nas principais instituições financeiras do país: Banco do Brasil; Bradesco; Caixa Econômica Federal; Itaú; e Santander. A partir destes dados, foram contabilizados cerca de 2 milhões de pedidos, que somam um total de R\$ 200 (duzentos) bilhões de reais, divididos entre cada instituição da seguinte forma, conforme publicado no portal da Federação\*:

- **Banco do Brasil:** 200 mil pedidos, em valor equivalente a R\$ 60 bilhões;
- **Bradesco:** 635 mil pedidos, que representam 1.036.000 contratos;
- **Caixa:** 1 milhão de pedidos em contratos habitacionais, com oferta de R\$ 111 bilhões em créditos;
- **Itaú:** 302,3 mil pedidos, com saldo de R\$ 12,1 bilhões e parcelas já prorrogadas em valor financeiro de R\$ 679 milhões;
- **Santander:** 80,9 mil pedidos, em valor equivalente a R\$ 11 bilhões;

\*[www.portal.febraban.org.br](http://www.portal.febraban.org.br)

Telefones: (61) 3081-0433/ (61) 99819-0433

E-mail: [contato@cherulli.adv.br](mailto:contato@cherulli.adv.br)

[www.cherulli.adv.br](http://www.cherulli.adv.br)

As dívidas em questão passam por todas as linhas básicas de crédito, em especial do tipo pessoal, imobiliário, para aquisição de veículos e para capital de giro. A renegociação nesses casos não incide sobre dívidas no cartão de crédito e cheque especial, e também não inclui boletos de consumo geral, como água, luz e telefone, além de tributos, que se referem a serviços prestados por concessionárias de serviços públicos e governos.

Para superar este quadro de deficit, a orientação geral dada pela Federação é a renegociação e a prorrogação por 60 (sessenta) dias dos vencimentos das dívidas de clientes pessoas físicas e micro e pequenas empresas para os contratos vigentes em dia e limitados aos valores já utilizados.

Cada banco, entretanto, terá liberdade, individualmente, para montar seu próprio pacote de produtos e serviços que colocará à disposição.

No presente documento, serão descritas, portanto, além das medidas adotadas em caráter federal pelo Governo, também as medidas adotadas por cada uma das principais instituições referidas no estudo da FEBRABAN (Banco do Brasil; Bradesco; Caixa Econômica Federal; Itaú; e Santander).

Como informação complementar, foram levantados também os Projetos de Lei de tema financeiro apresentados recentemente na Câmara e no Senado, igualmente motivados pela epidemia.

## Medidas adotadas pelo Governo Federal

Uma série de medidas de larga escala foram adotadas pelo Governo Federal no setor financeiro, através do Banco Central. Entre estas, se destaca a liberação de R\$1,2 trilhão de reais em recursos no sistema financeiro para reforçar os caixas de empresas e bancos privados.

Tais medidas, entretanto, não são suficientes para atender às demandas imediatas e individuais dos cidadãos na garantia de sua subsistência diária. A extrema burocracia do processo legislativo brasileiro pode ser apontada como um dos fatores que limitam a capacidade de atendimento do Governo às demandas da sociedade em caráter emergencial.

Como resultado, foram identificadas no presente estudo apenas duas medidas de relevância para a preservação da saúde financeira, especialmente em relação às pessoas físicas.

A primeira destas é a Resolução nº 1.338 de 17 de março de 2020, referente à prática de empréstimos consignados em benefício previdenciário, que fixa o teto máximo de juros ao mês, conforme se lê:

Art. 1º Recomendar que o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS:

I – fixe o teto máximo de juros ao mês, para as operações de empréstimo consignado em benefício previdenciário para um inteiro e oitenta centésimos por cento (1,80%) e para as operações realizadas por meio de cartão de crédito para dois inteiros e setenta centésimos por cento (2,70%); e

II – adote as providências necessárias para elevar o prazo máximo de pagamento nas operações de empréstimo e de cartão de crédito firmadas com instituição financeira, relativas à oferta de crédito consignado ao aposentado e pensionista do INSS, para o limite de 84 (oitenta e quatro) parcelas mensais e sucessivas.

A segunda medida identificada foi a publicação, em 1º de abril de 2020, do Decreto 10.305, que altera o Decreto 6.306 de 14 de dezembro de 2007 e determina a isenção do Imposto para Operações Financeiras (IOF) para as operações de crédito por 90 (noventa) dias.

## **Medidas adotadas pelas Instituições Bancárias**

### **Banco do Brasil**

Para Pessoas Físicas, o Banco do Brasil determinou condições especiais de empréstimo ou de reconstrução para os/as clientes que já tenham operações de crédito contratadas, para as seguintes modalidades:

- BB Crédito Salário: carência mínima de 60 (sessenta) dias e máxima de até 180 (cento e oitenta) dias para pagar a primeira parcela. Oferece a possibilidade de flexibilizar o cronograma de pagamento do Crédito Direto ao Consumidor (CDC), ficando 1 ou 2 meses sem pagamento de parcela em todos os anos da vigência do contrato, com exceção do BB Crédito Consignado;

- BB Crédito Automático: carência de 60 dias para pagar a primeira parcela. Também oferece a possibilidade de flexibilizar o cronograma de pagamento do Crédito Direto ao Consumidor (CDC), ficando 1 ou 2 meses sem pagamento de parcela em todos os anos da vigência do contrato, com exceção do BB Crédito Consignado;

- BB Crédito Consignado: carência de até 180 dias para pagar a primeira parcela, conforme condições de cada convênio. É habilitada na simulação/contratação do empréstimo. Para novos acordos, os valores de entrada podem ser reduzidos, e se oferece a possibilidade de parcelamento de 60 (sessenta) a 96 (noventa e seis) vezes. A primeira parcela pode ser paga em até 90 (noventa dias).

Além disso, para clientes Pessoa Física que tenham necessidade de reescalonar ou recuperar seus créditos, o Banco do Brasil determinou a abertura de renegociação dispensando o pagamento de entrada e estabelecendo novos prazos para repactuação entre 2 (dois) e 96 (noventa e seis) meses. Clientes adimplentes nas linhas de CDC também podem repactuar suas operações, com carência de até 90 (noventa) dias e prazo de até 90 (noventa) meses para o pagamento.

Para Pessoas Jurídicas, o Banco do Brasil também passa a oferecer renegociação de dívidas, com dispensa da primeira parcela, carência de 90 (noventa) dias e prazo de 2 (dois) a 100 (cem) meses para o novo contrato.

## Bradesco

Com relação às dívidas e prestações, os/as clientes Bradesco terão 60 (sessenta) dias de prorrogação. Só podem pedir o benefício aqueles/as que estiverem com suas obrigações em dia. As taxas de juros contratadas inicialmente serão mantidas e haverá cobrança proporcional, considerando-se a carência solicitada para o restante da operação.

Quanto aos empréstimos se aplica o mesmo prazo de prorrogação de 60 (sessenta) dias. A partir deste prazo, cada empréstimo será recalculado, mantendo também a taxa de juros do contrato original. A prorrogação só é permitida nesse caso para aqueles que estejam com suas obrigações adimplidas ou com atraso de até 59 dias, e só cabem para o seguinte rol de créditos:

- Se Pessoa Física:
  - Crédito pessoal sem garantia (exceto antecipações e crédito universitário)
  - Crédito parcelado
  - Parcelamento de cheque especial
  - Reorganização financeira
  - Microcrédito produtivo orientado
- Se Pessoa Jurídica:
  - Capital de giro sem garantia/avalista
  - Giro fácil ou empresarial
  - CDC outros bens – serviços
  - Reorganização financeira
  - Microcrédito produtivo orientado

Para as operações de crédito consignado, as datas serão mantidas, uma vez que o débito seja vinculado ao salário/benefício.

## Caixa Econômica Federal

Para Pessoas Físicas, a Caixa Econômica Federal determinou a redução nas taxas de juros de alguns tipos crédito. As seguintes taxas foram reduzidas:

- Cheque especial PF, para clientes com salário na Caixa para a partir de 2,90% ao mês;
- Parcelamento de fatura do cartão de crédito para a partir de 2,90% ao mês;
- Crédito consignado para a partir de 0,99% ao mês;
- CDC para a partir de 2,17% ao mês;
- Penhor para 1,99% ao mês.

Determinou também a suspensão de até 90 (noventa) dias do pagamento das prestações nas modalidades de: CDC, Crédito Pessoal, Crédito Consignado, Financiamento Habitacional (SBPE, FGTS e FGTS MCMV) e Crédito Imóvel Próprio (CIP).

A prorrogação passa a valer a partir da data da solicitação. Todos os/as clientes têm direito ao benefício, desde que os contratos estejam em dia ou com no máximo duas prestações atrasadas e os/as clientes não estejam em uso do FGTS para pagamento das parcelas. Para o CIP, além destes critérios, o/a cliente deve ter pago no mínimo 11 prestações desde a contratação.

A suspensão no pagamento incorpora as prestações ao saldo devedor e sobre o saldo devedor são cobrados juros. O valor das prestações suspensas será pago no decorrer do restante do contrato.

Em relação à amortização e prêmio de seguro, o prazo somente é alongado pelo período da suspensão se o contrato não estiver no prazo máximo de prestações. O seguro será recalculado tendo por base o saldo devedor.

Além dessas medidas, a Caixa estabeleceu também para Pessoas Físicas que o prazo de pagamento para aposentados e pensionistas do INSS foi ampliado de 72 para 84 meses, e os novos contratos terão carência de até 60 dias.

Para Pessoas Jurídicas, a Caixa determinou a redução de juros de diversas linhas de crédito, suspensão no pagamento de financiamentos imobiliários, aumento do prazo para pagamento, lançamento de novas linhas de crédito, pausa no recolhimento do FGTS dos funcionários, crédito para pagamento dos salários de funcionários de micro e pequenas empresas.

## Itaú

O Banco Itaú aplicou uma regra comum aos/às clientes que tenham Empréstimo Pessoal, Crédito Imobiliário, Crédito com Garantia de Imóveis e Financiamento de veículos. Em todos estes casos será possível solicitar o parcelamento dos contratos, suspendendo o pagamento de parcelas por 60 (sessenta) dias. Durante este período, será mantida a mesma taxa de juros, sem cobrança de multa.

## Santander

O Banco Santander determinou a prorrogação automática de todas as parcelas de crédito pessoal ou acordo com vencimento a partir de 16 de março. A primeira rolagem da dívida, por 30 (trinta) dias, ocorre automaticamente 48 horas após o vencimento da parcela, se não houver pagamento. Ao final do prazo, caso o/a cliente ainda não tenha podido pagar, o mesmo processo acontece e se prorroga o débito por mais 30 (trinta) dias. Não há qualquer tipo de multa e o valor das parcelas é mantido. Para as parcelas vencidas antes de 16 de março, a renegociação será feita caso a caso.

Nos casos de crédito imobiliário ou crédito com garantia de imóvel, se as parcelas estiverem em dia, o pagamento a partir de 16 de março pode ser prorrogado por 60 (sessenta) dias, desde que pagos os seguros obrigatórios e, se for o caso, a tarifa de serviços administrativos. Não haverá cobrança de multas, todavia os juros nesse período serão acrescidos ao saldo devedor, que será atualizado e as parcelas serão reajustadas. Será mantida a taxa de juros do contrato. O prazo total do contrato também não será alterado.

Para pedir a prorrogação, os/as clientes devem estar em dia; não podem estar utilizando o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) para reduzir o valor das parcelas; devem apresentar contrato em processo de reajuste e implantação de solicitação anterior; e não podem estar com o contrato restando apenas duas parcelas para quitação.

Além disso, o Banco Santander aumentou em 10% os limites de crédito de todos/as os/as clientes adimplentes.

## Projetos de Lei em tramitação na Câmara dos Deputados e no Senado

Entre os Projetos de Lei apresentados em ambas casas do Congresso visando a saúde financeira dos cidadãos, se destacam as propostas relacionadas à flexibilização de empréstimos e financiamentos; suspensão de obrigações habitacionais; redução na tributação de pessoas físicas e jurídicas; isenção de tarifas bancárias; e suspensão de juros e cobranças.

Os projetos serão dispostos em ordem cronológica, a partir do mais recente, separados por casa. Para o levantamento dos projetos da Câmara, se realizou a filtragem a partir da listagem geral de projetos apresentados na casa. Para o levantamento dos projetos do Senado, se utilizou a ferramenta de buscas do portal do Senado, buscando os termos-chave “bancário”; “crédito”; “juros” e “financiamento”.

### Empréstimos e Financiamentos

Projetos apresentados na Câmara dos Deputados:

#### **Projeto de Lei nº 1656/2020**

*Mara Rocha (PSDB-AC)*

Suspende o desconto de empréstimo consignado deduzido de qualquer vencimento do utilizador, enquanto durar o estado de calamidade pública devido à pandemia do Coronavírus (covid-19), reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

## **Projeto de Lei nº 1625/2020**

*Dagoberto Nogueira (PDT-MS)*

Suspende a cobrança de pagamento de prestações relativas a qualquer tipo de financiamento bancário concedido à pessoa natural ou jurídica, enquanto perdurar a vigência do Decreto Legislativo nº 6, de 2020, que decretou estado de calamidade pública no País em decorrência da pandemia Covid-19.

## **Projeto de Lei nº 1618/2020**

*André Figueiredo (PDT-CE)*

Dispõe sobre a suspensão das prestações decorrentes de contratos de financiamento de veículos ou de arrendamento mercantil de veículos a quem comprovar o exercício da atividade profissional de taxistas ou de mototaxistas, como medida excepcional de enfrentamento da calamidade pública decretada em virtude do COVID-19.

## **Projeto de Lei nº 1574/2020**

*Mara Rocha (PSDB-AC)*

Dispõe sobre a suspensão na cobrança do pagamento de Financiamento Imobiliário junto a Bancos Oficiais do Governo Federal, pelo prazo de 90 (noventa) dias, devido à pandemia do Coronavírus (COVID-19).

(A listagem atualizada pode ser acompanhada no endereço:

<https://www.camara.leg.br/internet/agencia/infograficos-html5/procorona/index.html>)

Telefones: (61) 3081-0433/ (61) 99819-0433

E-mail: [contato@cherulli.adv.br](mailto:contato@cherulli.adv.br)

[www.cherulli.adv.br](http://www.cherulli.adv.br)

## **Projeto de Lei nº 1481/2020**

*Marcon (PT-RS)*

Dispõe sobre a suspensão da cobrança de empréstimos pessoais, consignados, financiamento imobiliário de imóveis urbanos e rurais e financiamentos no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida (MCMV), com objetivo de mitigar os impactos socioeconômicos da pandemia do COVID-19.

## **Projeto de Lei nº 1435/2020**

*João Daniel (PT-SE)*

Prevê a anistia das parcelas de financiamentos e empréstimos de pessoas físicas que recebam até três salários mínimos em caso de pandemia reconhecida pela Organização Mundial de Saúde - OMS.

## **Projeto de Lei nº 1428/2020**

*Fábio Mitidieri (PSD-SE)*

Altera a Lei 10.820, de 17 de dezembro de 2003 para dispor sobre as condições gerais de pagamento de empréstimos consignados, após a decretação do estado de calamidade pública nacional.

## **Projeto de Lei nº 1401/2020**

*Marx Beltrão (PSD-AL)*

Dispõe sobre a prorrogação dos empréstimos ou financiamento bancários contratados por pessoas físicas ou jurídicas prejudicadas pelas medidas sanitárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia provocada pelo coronavírus (COVID-19).

## **Projeto de Lei nº 1395/2020**

*Capitão Augusto (PL-SP)*

Estabelece que a taxa de juros cobrada pelos bancos e instituições financeiras em financiamentos, cartão de crédito e cheque especial, não podem superar a taxa Selic estabelecida pelo Banco Central durante o período em que durar o estado de calamidade, nas modalidades de pessoa física ou jurídica.

## **Projeto de Lei nº 1257/2020**

*JHC (PSB-AL)*

Acrescenta o artigo 6º-C à lei 10.820/2003 para suspender as parcelas dos empréstimos feitos com base naquela lei enquanto durar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da

emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), decretada pelo Ministro de Estado da Saúde, em 3 de fevereiro de 2020, nos termos do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

## **Projeto de Lei nº 1160/2020**

*Darci de Matos (PSD-SC)*

Altera a Lei 10.820, de 17 de dezembro de 2003, para dispor sobre as condições gerais de pagamento de empréstimos consignados, após a decretação do estado de calamidade pública nacional.

## **Projeto de Lei nº 1078/2020**

*Clarissa Garotinho (PROS-RJ)*

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 com o intuito de suspender a cobrança de empréstimos consignados enquanto persistir à emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da Infecção Humana pelo coronavírus (COVID19).

## **Projeto de Lei nº 795/2020**

*Professor Israel Batista (PV-DF)*

Dispõe sobre financiamento imobiliário de imóveis urbanos - Minha Casa Minha Vida, durante período de emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid19).

Projetos apresentados no Senado:

## **Projeto de Lei n° 1359**

*Senador Prisco Bezerra (PDT/CE)*

Dispõe sobre a prorrogação de parcelas de empréstimo bancário, bem como sobre a suspensão da incidência de juros, de microempresários individuais e microempresas, em virtude da ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso.

## **Projeto de Lei n° 1708**

*Senadora Mailza Gomes*

Dispõe sobre a suspensão do pagamento de empréstimos consignados tomados por aposentados que tenham 65 anos ou mais de idade e recebam proventos equivalentes ou inferiores a três salários mínimos, em virtude da ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional pelo Decreto Legislativo n° 6, de 2020.

## **Projeto de Lei n° 1519**

*Senador Acir Gurgacz (PDT/RO)*

Dispõe sobre a suspensão do pagamento de empréstimos consignados tomados por aposentados e pensionistas em virtude da ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional.

## **Projeto de Lei nº 1603**

*Senador Ciro Nogueira (PP/PI)*

Dispõe sobre a suspensão do pagamento de empréstimos consignados tomados por aposentados e pensionistas em virtude da ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional.

## **Projeto de Lei nº 1328**

*Senador Otto Alencar (PSD/BA)*

Altera-se a Lei n 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento, com suspensão temporária de pagamentos das prestações das operações de créditos consignados em benefícios previdenciários, enquanto persistir à emergência de saúde pública de importância nacional em decorrência da Infecção Humana pelo coronavírus (COVID19).

## **Projeto de Lei nº 1452**

*Senador Jaques Wagner (PT/BA)*

Dispõe sobre a suspensão dos descontos de prestações em folha de pagamento referentes a empréstimos consignados contratados por empregados, aposentados e pensionistas.

## Obrigações habitacionais

Projetos apresentados na Câmara dos Deputados:

### **Projeto de Lei nº 1623/2020**

*Fernanda Melchionna (PSOL-RS)*

Dispõe sobre os contratos de aluguel residencial e comercial em todo o território nacional enquanto perdurarem os efeitos da decretação de calamidade pública em virtude do Coronavírus (COVID-19).

### **Projeto de Lei nº 1434/2020**

*Margarida Salomão (PT-MG)*

Prevê a anistia das parcelas de financiamentos do Programa Minha Casa Minha - PMCMV em caso de pandemia reconhecida pela Organização Mundial de Saúde - OMS.

### **Projeto de Lei nº 1246/2020**

*Luiz Antônio Corrêa (PL-RJ)*

Suspende a decretação ou o cumprimento, se tiverem sido decretadas, de ordens judiciais de despejo de locatários de imóveis urbanos locados sob a regência da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, por motivo de falta de pagamento de aluguel e demais encargos contratuais e legais devidos enquanto perdurar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, ou de emergência

de saúde internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019 da doença covid-19, que foi decretada pelo Ministro de Estado da Saúde, em 3 de fevereiro de 2020, nos termos do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

## **Projeto de Lei nº 1112/2020**

*Túlio Gadêlha (PDT-PE)*

Institui medidas temporárias sobre despejo, locação e pagamentos em geral, enquanto durar as medidas de isolamento ou quarentena, prevista na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, na forma que menciona.

## **Projeto de Lei nº 936/2020**

*Luis Miranda (DEM-DF)*

Altera a Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, que dispõe sobre as locações dos imóveis urbanos e os procedimentos a elas pertinentes, enquanto durar as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus - COVID-19.

## **Projeto de Lei nº 827/2020**

*André Janones (AVANTE-MG)*

Suspende pelo período de 90 (noventa) dias em razão da Pandemia do COVID-19, a execução das ordens de despejo de locações de imóveis residenciais e comerciais e dá outras providências.

## Tributação de Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas

Projetos apresentados na Câmara dos Deputados:

### **Projeto de Lei n° 1611/2020**

*Gildenemyr (PL-MA)*

Altera a Lei n.º 9.532, de 1997, a fim de aumentar o limite de deduções do valor do imposto devido, durante o período de estado de calamidade pública, por pessoas físicas apurado as doações para combate à pandemia do Coronavírus.

### **Projeto de Lei n° 1609/2020**

*Gildenemyr (PL-MA)*

Autoriza deduções do valor do imposto devido, durante o período de estado de calamidade pública, por pessoa jurídica, às doações para combate à pandemia do Coronavírus.

### **Projeto de Lei n° 1533/2020**

*Eduardo da Fonte (PP-PE)*

Acrescenta-se o artigo 16-A à Lei n° 9.250, de 26 de dezembro de 1995, que “altera a legislação do imposto de renda das pessoas físicas e dá outras providências”; para antecipar o pagamento da restituição do imposto de renda à medida que o valor a restituir for apurado, durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo n° 06, de 2020, em razão da pandemia do coronavírus (COVID-19), estendendo-se até a restituição do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física no ano de 2021, ano-base 2020.

Telefones: (61) 3081-0433/ (61) 99819-0433

E-mail: [contato@cherulli.adv.br](mailto:contato@cherulli.adv.br)

[www.cherulli.adv.br](http://www.cherulli.adv.br)

## Isenção de tarifas bancárias

Projeto apresentado na Câmara dos Deputados:

### **Projeto de Lei nº 1175/2020**

*Mauro Nazif (PSB-RO)*

Dispõe sobre a proibição de cobrança de tarifa de transferência bancária, nas circunstâncias que especifica, enquanto perdurarem as medidas emergenciais de enfrentamento à pandemia do coronavírus (COVID-19).

Projeto apresentado no Senado:

### **Projeto de Lei nº 1186**

*Senadora Rose de Freitas (PODEMOS/ES)*

Dispõe sobre a suspensão da cobrança das taxas de manutenção de contas bancárias em virtude da ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional.

## Suspensão de juros

Projeto apresentado na Câmara dos Deputados:

### **Projeto de Lei nº 1014**

*Eduardo Bismarck (PDT-CE)*

Proíbe a incidência de juros remuneratórios, moratórios, multa e quaisquer outros encargos bancários sobre o valor utilizado do cheque especial e do saldo devedor da fatura de cartão de crédito concedidos por instituições financeiras, até 60 (sessenta) dias após o encerramento da calamidade pública decretada pelo Congresso Nacional em decorrência da pandemia do Covid-19.

Projeto apresentado no Senado:

### **Projeto de Lei nº 1209**

*Senadora Rose de Freitas (PODEMOS/ES)*

Veda a cobrança de juros e multa por atraso em operações de crédito bancário, inclusive na modalidade de cartão de crédito, durante a vigência de estado de calamidade pública.

## Suspensão de cobranças

Projeto apresentado na Câmara dos Deputados:

### **Projeto de Lei nº 1655/2020**

*Mara Rocha (PSDB-AC)*

Suspende o registro de protesto extrajudicial de títulos e outros documentos de dívida, enquanto durar o estado de calamidade pública devido à pandemia do Coronavírus (covid-19), reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

### **Projeto de Lei nº 1637/2020**

*Rejane Dias (PT-PI)*

Altera a Lei nº 12.414 de 9 de junho de 2011 para dispor sobre a suspensão durante o estado de calamidade pública da inscrição nos órgãos de restrição e proteção ao crédito dos consumidores em atraso nas contas de serviços essenciais e dos contratos vencidos durante o período de calamidade pública decretado pelo Governo Federal e dá outras providências.

## **Projeto de Lei n° 1400/2020**

*Bacelar (PODE-BA)*

Dispõe sobre a prorrogação automática do pagamento de dívidas de crédito rotativo contraídas com a utilização de instrumentos de pagamento por três meses, sempre que decretado estado de calamidade pública, com redução nas taxas de juros para a taxa básica da economia ou menor.

## **Projeto de Lei n° 1308/2020**

*Celso Sabino (PSDB-PA)*

Dispõe sobre a proibição de inscrição do nome do consumidor no SPC e SERASA durante período de calamidade pública decretada pelo governo federal em razão da pandemia do Covid-19.

## **Projeto de Lei n° 1181/2020**

*AJ Albuquerque (PP-CE)*

Proíbe por 12 (doze) meses as instituições financeiras e de proteção ao crédito de negativar pessoa física e jurídica inadimplente com o pagamento de obrigação contratual vencida no período de calamidade pública decretada no Brasil em decorrência da pandemia COVID-19, e dá outras providências.

## **Projeto de Lei n° 1157/2020**

*Mauro Nazif (PSB-RO)*

Estabelece a suspensão da cobrança de dívidas financeiras, assim como a incidência de juros, multas e demais taxas, por parte de instituições financeiras de qualquer natureza, sobre pessoa física, durante a vigência de estado de calamidade pública.

## **Projeto de Lei n° 1148/2020**

*Pompeo de Mattos (PDT-RS)*

Dispõe sobre a suspensão do pagamento das parcelas dos financiamentos imobiliários de que tratam as Leis n° 9.514, de 1997, e n° 11.977, de 2009, durante o estado de calamidade pública aprovado pelo Decreto Legislativo n° 6, de 2020.

## **Projeto de Lei n° 1133/2020**

*Marcelo Calero (CIDADANIA-RJ)*

Determina que as instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil suspendam, durante noventa dias contados a partir de 20/3/2020, a cobrança das obrigações devidas em 20/3/2020 e durante o período da suspensão, relacionadas com faturas de cartão de crédito e cheque especial, mantidos os limites então existentes, e incida apenas a taxa Selic durante o período de

suspensão, ao final do qual o saldo devedor resultante seja parcelado em doze vezes, como medida extraordinária em razão do enfrentamento da crise do Covid-19.

## **Projeto de Lei nº 823/2020**

*Júnior Bozzella (PSL-SP)*

Dispõe sobre a suspensão temporária de cobrança, pagamento, juros e multas incidentes sobre dívidas pelo período de 90 dias, em função da pandemia de corona-vírus que atingiu o Brasil.

## **Projeto de Lei nº 683/2020**

*João Daniel (PT-SE)*

Estabelece a suspensão de cobrança de juros e multas em razão do Corona Vírus - COVID-19.

Projeto apresentado no Senado:

## **Projeto de Lei nº 1200**

*Senador Rodrigo Cunha (PSDB/AL)*

Institui a moratória em contratos essenciais, bancários, securitários e educacionais em favor dos consumidores afetados economicamente pela pandemia de coronavírus (COVID-19).

## **Redação**

Diego Cherulli e Layla Jorge

## **Arte Gráfica e Diagramação**

Leonardo Vieira